



## LEI Nº 3.114, DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) no Município de Brumadinho, mediante celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, dispõe sobre adequações orçamentárias e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, implantar e coordenar a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) no Município de Brumadinho.

**Art. 2º** A Unidade de Atendimento Integrado (UAI) tem por finalidade a prestação de serviços públicos de forma centralizada, integrada, ágil e eficiente, visando à desburocratização, à melhoria do atendimento ao cidadão e ao fortalecimento da cidadania.

**Art. 3º** Para a implementação e funcionamento da UAI, o Município fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou instrumentos congêneres com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) ou órgão equivalente.

**Parágrafo único.** A Unidade de Atendimento Integrado (UAI) de Brumadinho, ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Compete ao Município, observados os termos do instrumento de parceria firmado:

- I. disponibilizar espaço físico adequado, acessível e compatível com a prestação dos serviços;
- II. providenciar a infraestrutura necessária, incluindo mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos;



- III. disponibilizar, ceder ou contratar pessoal qualificado para o atendimento ao público;
- IV. garantir a manutenção e o funcionamento da unidade, conforme pactuado com o Estado.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. criar programa, ação ou atividade específica no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal competente;
- II. promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e no Plano Plurianual (PPA);
- III. abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. utilizar como fontes de recursos a anulação parcial ou total de dotações, o excesso de arrecadação ou o superávit financeiro, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de abril de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**